

São Paulo, 04 de outubro de 2006.

PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº. 003/06-SMT/SMS

**FREDERICO BUSSINGER, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES e
MARIA CRISTINA FARIA CURY, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE,**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que estabelece apoio às pessoas com deficiência, sua integração social e a tutela jurisdicional de interesses coletivos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 11.250, de 1º de outubro de 1992, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tarifas no transporte público coletivo municipal às pessoas com deficiência, e as determinações da Portaria nº 140/93-SMT.GAB;

CONSIDERANDO que a isenção tarifária, ora tratada, tem por objetivo oferecer melhores condições para a integração social das pessoas com deficiência, incentivando-as a evitar o isolamento e a se locomoverem em busca de atividades que possam enriquecer sua existência, facilitando, inclusive, a busca pela reabilitação, de forma a cooperar, o quanto possível, para que continuem a produzir e participar das atividades na sociedade; bem como a obrigação do Poder Público de fiscalizar a utilização desse benefício;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos – STM e suas empresas vinculadas COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ e a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM; e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE

TRANSPORTES – SMT e sua empresa vinculada SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. – SPTRANS, com o objetivo de articular as políticas tarifárias das jurisdições do Município de São Paulo e Metropolitana do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Convênio de Integração Operacional e Tarifária, por meio da utilização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica com Cartão Inteligente com Circuito Integrado sem Contato, "**BILHETE ÚNICO**", entre o Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros sob a gestão da SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. – SPTRANS e os Sistemas de Transporte Coletivo da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ e da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM;

CONSIDERANDO, finalmente, que é necessário estabelecer critérios técnicos e operacionais, bem como definir responsabilidades referentes à concessão de isenção no pagamento de tarifas de transporte às pessoas com deficiência;

RESOLVEM:

Art. 1º - Disciplinar e estabelecer procedimentos para a concessão de isenção do pagamento de tarifas de transporte público coletivo municipal às pessoas com deficiência, que necessitem se locomover no município.

Art. 2º - O "**Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência**" poderá ser obtido, sem ônus ao usuário, mediante cadastramento nos postos de Atendimento a Passageiros Especiais da SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. – SPTrans, do METRO ou da CPTM, por meio da apresentação da Cédula de Identidade, original e cópia simples; ou, se menor de idade, Certidão de Nascimento, original e cópia simples; comprovante de endereço com Código de Endereçamento Postal - CEP, original e cópia simples; Laudo Médico conclusivo original emitido pelas Unidades de Saúde indicadas pela Secretaria de Saúde do Município de São Paulo.

Parágrafo Único - Para o fornecimento do "*Bilhete Único Especial - Pessoa com Deficiência*" aos usuários residentes na Região Metropolitana de São Paulo, fora do município de São Paulo, deverá ser apresentado, pelo interessado, Laudo Médico conclusivo original emitido por Unidades de Saúde do SUS da cidade em que reside, devidamente credenciadas pelas Secretarias Municipais de Saúde da Região Metropolitana de São Paulo.

Art. 3º - Dos Laudos Médicos a serem apresentados, para solicitação do benefício da isenção tarifária que trata a presente Portaria, deverão constar, de forma legível, no mínimo, as seguintes informações:

- I – dados de identificação da Unidade de Saúde, com endereço e número de telefone;
- II – dados de identificação do usuário;
- III – informações sobre a deficiência e limitações funcionais apresentadas;
- IV – diagnóstico compatível codificado pela CID 10, constante do Anexo I desta Portaria Intersecretarial; e
- V – Assinatura e carimbo do médico emitente, com o respectivo número de registro no CRM.

Parágrafo Único. O Laudo Médico terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 4º - Os Laudos Médicos originais serão retidos nos postos de atendimento e ficarão sob responsabilidade da SPTrans, que deverá mantê-los em arquivo.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelo credenciamento ou descredenciamento das Unidades de Saúde para emissão do Laudo Médico.

Parágrafo Único – A cada novo credenciamento ou descredenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar essas informações junto à população usuária e às entidades/empresas participantes do processo de concessão de gratuidade no transporte público coletivo às pessoas com deficiência.

Art. 6º - Verificada a necessidade e conveniência, a Secretaria Municipal de Transportes, por intermédio da São Paulo Transporte S/A, poderá credenciar entidades especializadas no atendimento à pessoa com deficiência para a emissão de Laudo Médico.

Parágrafo Único – O credenciamento deverá se dar por meio da assinatura de “*Termo de Credenciamento*”, no qual constarão as regras, procedimentos operacionais e responsabilidades, bem como o padrão de laudo médico conclusivo a ser emitido.

Art. 7º - Nos casos necessários, o profissional médico da Unidade de Saúde poderá solicitar exames complementares e/ou encaminhar o solicitante a especialistas para obtenção de maiores subsídios à emissão do laudo.

Art. 8º - A legitimidade dos laudos médicos e dos documentos apresentados pelos usuários poderá ser verificada a qualquer tempo, por iniciativa da São Paulo Transporte S/A.

Art. 9º - Caso seja verificada a emissão de laudos médicos irregulares, fora do padrão estabelecido ou não condizentes com as condições de pessoa com deficiência, a Secretaria Municipal de Transportes, por meio da São Paulo Transporte S/A, terá autonomia para interpelar diretamente a Unidade de Saúde emissora, implantar as correções necessárias e/ou solicitar apuração dos fatos, inclusive com adoção de medidas judiciais cabíveis.

Art. 10 – O prazo de validade da concessão do benefício é variável de acordo com o disposto no Anexo I desta Portaria Intersecretarial.

Art. 11 - A emissão de segunda via do "***Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência***" somente ocorrerá mediante a assinatura do "*Termo de Responsabilidade*", observando-se o prazo de validade e as sanções civis e penais decorrentes de eventuais declarações falsas, sendo que nos casos de roubo ou furto será necessária a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 12 - Para revalidação do "***Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência***", o titular deverá se dirigir, pessoalmente, a um dos postos credenciados, e atualizar os dados cadastrais por meio da apresentação do bilhete a ser revalidado, do documento de identidade original ou registro de nascimento (crianças sem RG) e do comprovante de endereço, com o respectivo Código de Endereçamento Postal - CEP.

§ 1º - O beneficiário poderá solicitar a revalidação do "***Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência***" no período de 30 (trinta) dias que antecederem o vencimento do cartão.

§ 2º - Para a concessão com prazo de 2 (dois) ou de 4 (quatro) anos, o "***Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência***", será fornecido com validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser revalidado por igual período até o limite da concessão.

Art. 13 - Os pedidos de renovação da concessão do benefício poderão ser efetuados a partir de trinta dias que antecederem o vencimento, devendo ser apresentados os documentos citados no artigo 2º desta Portaria Intersecretarial.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Transportes, por meio da São Paulo Transporte S/A, expedirá o "***Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência***", no prazo de 20 (vinte) dias, após o recebimento e análise da documentação do requerente e da efetivação do respectivo cadastro.

Art. 15 - Havendo necessidade de complementação das informações apresentadas, a Secretaria Municipal de Transportes, por intermédio da São Paulo Transporte S/A, deverá solicitá-la ao requerente ou ao seu representante legal, sendo que a emissão do respectivo "*Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência*" ficará condicionada ao atendimento da solicitação.

Art. 16 - A concessão da gratuidade de que trata esta Portaria Intersecretarial poderá ser estendida a um acompanhante, conforme definido no Anexo I desta Portaria Intersecretarial.

Art. 17 - O acompanhante somente poderá utilizar o "*Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência*" na presença do titular.

Art. 18 - Todas as pessoas com deficiência, menores de 12 anos de idade, têm direito a acompanhante.

Art. 19 - A gratuidade no transporte é concedida ao titular do benefício, de forma nominal e intransferível, sendo vedado o uso por terceiros, a qualquer título.

Art. 20 - As prestadoras de serviço público municipal de transporte coletivo regular deverão aceitar o "*Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência*", expedido pela São Paulo Transporte S/A em favor da pessoa com deficiência, e de seu acompanhante, quando for o caso, dispensando-os do pagamento de tarifas em seus serviços.

Art. 21 - A passagem dos beneficiários pela catraca será facultativa.

Art. 22 - O embarque da pessoa com deficiência deverá permitir acessibilidade aos assentos a ela destinados.

Art. 23 - Para fazer uso da gratuidade prevista nesta Portaria Intersecretarial, o usuário deverá portar, obrigatoriamente, o "*Bilhete Único Especial – Pessoa com*

Deficiência”, exibindo-o sempre que solicitado pelos agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Transportes e/ou da São Paulo Transporte S/A.

Art. 24 - A partir da implantação da integração da categoria “**Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência**” entre SPTrans, METRÔ e CPTM, a base de dados cadastrais será única e de uso comum entre as empresas, nos termos do Convênio de Integração Operacional e Tarifária mencionado no preâmbulo desta Portaria.

Art. 25 - A partir da implantação do benefício da gratuidade no transporte público por meio do **Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência**, a SPTrans, o METRÔ e a CPTM centralizarão as informações, procedimentos administrativos e operacionais visando atender às determinações dos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 26 - Caberá à SPTrans implementar mecanismos de controle e acompanhamento da utilização do benefício de isenção tarifária de que trata esta Portaria Intersecretarial, identificando eventuais utilizações indevidas e/ou abusivas, visando evitar prejuízos ao erário.

§ 1º – A constatação de uso indevido e/ou utilização abusiva sujeitará o titular ao bloqueio de seu bilhete, à convocação para esclarecimento, advertência por escrito, e eventualmente, à suspensão do benefício, conforme previsto no Anexo II desta Portaria Intersecretarial.

§ 2º – Entende-se por utilização indevida aquela realizada por qualquer pessoa que não o titular do “**Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência**” cuja posse tenha ocorrido por cessão, empréstimo, venda, ou qualquer outra forma de permissão de uso do mencionado bilhete por terceiros.

§ 3º. Entende-se por utilização abusiva aquela realizada pelo beneficiário, de forma indiscriminada e excessiva, desvirtuando a finalidade a que se destina a concessão da gratuidade.

Art. 27 - Caberá à SPTTrans, ao METRÔ e à CPTM implantar medidas de fiscalização do uso do benefício nos seus meios de transporte.

Art. 28 - É facultado ao METRÔ e à CPTM impedir o acesso do beneficiário sem acompanhante quando identificada situação que possa implicar risco à sua integridade física.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Transportes e a Secretaria Municipal de Saúde deverão elaborar, no âmbito das respectivas competências, os procedimentos necessários à efetivação das medidas previstas na presente Portaria Intersecretarial.

Art. 30 - Esta Portaria Intersecretarial entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias Intersecretariais nºs 005/05- SMT/SMS, de 02 de dezembro de 2005 e 001/06, de 03 de março 2006.

FREDERICO BUSSINGER
Secretário Municipal de Transportes

MARIA CRISTINA FARIA DA SILVA CURY
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

Tabela de Códigos da CID - 10				
Código	Diagnósticos	Observações/Ressalvas	Acompanhante	Tempo
Doenças orgânicas, não exatamente caracterizadas como deficiências.				
B20.0	Doença pelo HIV resultando em infecções micobacterianas (resultando em tuberculose)		Não	1 ano
B20.1	Doença pelo HIV resultando em outras infecções bacterianas	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46.	Não	1 ano
B20.2	Doença pelo HIV resultando em doença citomegálica	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46.	Não Obs. Casos com amaurose bilateral ou grave deficiente visual são com acompanhante.	1 ano
B20.3	Doença pelo HIV resultando em outras infecções virais	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46.	Não	1 ano
B20.4	Doença pelo HIV resultando em candidíase	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46; B39 e B45.1	Não	1 ano
B20.5	Doença pelo HIV resultando em outras micoses	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46; B39 e B45.1.	Não Obs.: Com seqüela neurológica grave é com acompanhante	1 ano
B20.6	Doença pelo HIV resultando em pneumonia por <i>Pneumocystis carinii</i>		Não	1 ano
B20.7	Doença pelo HIV resultando em infecções múltiplas	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46.	Sim	1 ano
B20.8	Doença pelo HIV resultando em outras doenças infecciosas e parasitárias	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46.	Não	1 ano

B20.9	Doença pelo HIV resultando em doença infecciosa ou parasitária não especificada	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46.	Não	1 ano
B21.0	Doença pelo HIV resultando em sarcoma de Kaposi		Não	1 ano
B21.1	Doença pelo HIV resultando em linfoma de Burkitt	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46.	Não	1 ano
B21.2	Doença pelo HIV resultando em outros tipos de linfoma não-Hodgkin	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46.	Não	1 ano
B21.3	Doença pelo HIV resultando em outras neoplasias malignas dos tecidos linfático, hematopoiético e correlatos.	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46.	Não	1 ano
B21.7	Doença pelo HIV resultando em múltiplas neoplasias malignas	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46.	Sim	1 ano
B21.8	Doença pelo HIV resultando em outras neoplasias malignas	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46.	Sim	1 ano
B21.9	Doença pelo HIV resultando em neoplasia maligna não especificada	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46.	Sim	1 ano
B22.0	Doença pelo HIV resultando em encefalopatia (Demência pelo HIV)		Sim	1 ano
B22.1	Doença pelo HIV resultando em pneumonite intersticial linfática	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46.	Não	1 ano
B22.2	Doença pelo HIV resultando em síndrome de emaciação	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46.	Não	1 ano
B22.7	Doença pelo HIV resultando em doenças múltiplas classificadas em outra parte	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46.	Sim	1 ano

B23.0	Síndrome de Infecção Aguda pelo HIV	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46.	Não	1 ano
B23.1	Doença pelo HIV resultando em linfadenopatias generalizadas (persistentes)	Somente com doença oportunista: A15 até A19; A87; A89; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46.	Não	1 ano
B23.2	Doença pelo HIV resultando em anomalias hematológicas e imunológicas não classificadas em outra parte	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46.	Não	1 ano
B23.8	Doença pelo HIV resultando em outras afecções especificadas	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46.	Não	1 ano
B24	Doença pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) não especificada	Somente com doença oportunista: A15 até A19; A52.1; A52.2; A52.3; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46; G63.0; B33.3 – somente no caso de infecção por HTLV I/II, que possa levar a déficit de locomoção	Não Sim , quando houver comprometimento de deambulação.	1 ano
Algumas doenças infecciosas e parasitárias				
B91	Seqüela de Poliomielite		Não Se for bilateral de membros é com acompanhante	4 anos
B92	Seqüela de hanseníase	Somente com deformidade nos membros	Não	4 anos
C				
C00 a C97	Neoplasias (Tumores) Malignas(os)	Somente em tratamento de quimioterapia ou radioterapia ou cobaltoterapia	Sim	1 ano

Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas				
E23.0	Hipopituitarismo (Nanismo)		Não	4 anos
E34.3	Nanismo não classificado em outra parte		Não	4 anos
Transtornos Mentais e Comportamentais				
F00	Demência na Doença de Alzheimer	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	2 anos
F01	Demência Vascular	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	2 anos
F02.3	Demência na doença de Parkinson	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	2 anos
F04	Síndrome amnésica orgânica não induzida pelo álcool ou por outras substâncias psicoativas	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	1 ano
F06	Outros transtornos mentais devidos a lesão e disfunção cerebral e doença física	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	1 ano
F07	Transtornos de personalidade e do comportamento devidos a doença, a lesão e a disfunção cerebral.	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	1 ano
F19	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	1 ano
F20	Esquizofrenia	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	2 anos
F21	Transtorno esquizotípico	Com importante comprometimento cognitivo e da	Sim	2 anos

		independência		
F24	Transtorno delirante induzido	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	1 ano
F25	Transtornos esquizoafetivos	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Não	2 anos
F28	Outros transtornos psicóticos não-orgânicos	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	2 anos
F29	Psicose não orgânica não especificada	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	2 anos
F70	Retardo Mental Leve	Na idade adulta, com avaliação psicológica.	Sim	2 anos
F71	Retardo Mental Moderado		Sim	2 anos
F72	Retardo Mental Grave		Sim	4 anos
F73	Retardo Mental Profundo		Sim	4 anos
F79	Retardo Mental não especificado		Sim	4 anos
F83	Transtornos específicos mistos do desenvolvimento		Sim	4 anos
F84	Transtornos globais do desenvolvimento		Sim	4 anos
F90	Transtornos hipercinéticos		Sim	4 anos
Doenças do Sistema Nervoso				
G04	Encefalite, mielite e encefalomielite.		Sim	1 ano
G09	Seqüelas de doenças inflamatórias do sistema nervoso central	Somente com limitação motora ou cognitiva	Sim	4 anos
G10	Doença de Huntington		Sim	4 anos
G11	Ataxia hereditária		Sim	4 anos
G12	Atrofia muscular espinal e síndromes correlatas		Sim	4 anos
G20	Doença de Parkinson		Sim	4 anos
G21	Parkinsonismo adquirido		Sim	4 anos
G25.4	Coréia induzida por droga		Sim	1 ano
G25.5	Outras formas de Coréia		Sim	1 ano

G25.8	Outras doenças extrapiramidais e transtornos do movimento, especificados.		Sim	4 anos
G25.9	Doenças extrapiramidais e transtornos do movimento, não especificados		Sim	4 anos
G30	Doença de Alzheimer		Sim	4 anos
G31	Outras doenças degenerativas do sistema nervoso, não classificadas em outra parte.		Sim	4 anos
G35	Esclerose Múltipla		Sim	1 ano
G36	Outras desmielinizações disseminadas agudas		Sim	1 ano
G37	Outras doenças desmielinizantes do sistema nervoso central		Sim	1 ano
G46	Síndromes vasculares cerebrais que ocorrem em doenças cerebrovasculares	Com repercussão motora	Sim	1 ano
G54	Transtornos das raízes e dos plexos nervosos		Não Se for bilateral é com acompanhante	1 ano
G55.0	Compressões das raízes e dos plexos nervosos em doenças neoplásicas	Com repercussão motora	Não	1 ano
G55.1	Compressões das raízes e dos plexos nervosos em transtornos dos discos intervertebrais	Com repercussão motora	Não	1 ano
G55.2	Compressões das raízes e dos plexos nervosos na espondilose	Com repercussão motora	Não	1 ano
G60	Neuropatia Hereditária e Idiopática	Eletroneuromiografia	Sim	4 anos
G61	Polineuropatia inflamatória	Eletroneuromiografia	Sim	1 ano
G62	Outras polineuropatias	Eletroneuromiografia	Sim	1 ano
G63	Polineuropatia em doenças classificadas em outra parte	Eletroneuromiografia	Sim	1 ano
G70	Miastenia gravis e outros transtornos neuromusculares		Sim	2 anos
G71	Transtornos primários dos músculos		Sim	2 anos
G80	Paralisia Cerebral		Sim	4 anos

G81	Hemiplegia		Sim	4 anos
G82	Paraplegia e tetraplegia		Sim	4 anos
G83	Outras síndromes paralíticas		Sim	2 anos
G90	Transtornos do Sistema Nervoso Autônomo		Sim	2 anos
G91	Hidrocefalia		Sim	1 ano
G92	Encefalopatia Tóxica	Remeter a causas externas T36 a T50	Sim	1 ano
		Somente com seqüela motora ou cognitiva		
G93.1	Lesão encefálica anóxica, não classificada em outra parte		Sim	2 anos
G93.4	Encefalopatia não especificada		Sim	1 ano
Doenças do Olho e Anexos / Doenças dos Ouvidos e das Apófises Mastóides				
H53.4	Defeitos do campo Visual	Com ângulo até 5-10°	Sim	4 anos
H54.0	Cegueira, ambos os olhos		Sim	4 anos
H54.1	Cegueira em um olho e visão subnormal em outro	Que não melhora com correção	Sim	4 anos
H54.2	Visão subnormal em ambos os olhos	Que não melhora com correção	Sim	4 anos
H54.3	Perda não qualificada da visão em ambos os olhos	Que não melhora com correção	Sim	4 anos
H90	Perda de audição por transtorno de condução e/ou neurossensorial	Nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz.	Não	4 anos

Para os alunos matriculados e que freqüentam as escolas especiais para deficientes auditivos, será fornecido o "**Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência**", mediante a apresentação do comprovante de matrícula e de freqüência regular em escola especial para deficientes auditivos, devidamente comprovado por meio do exame audiométrico.

Para os demais deficientes auditivos, será fornecido "**Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência**", somente nos casos de deficiência auditiva severa e profunda, de acordo com a classificação do *Bureau International d'Audiophonologie – BIAP* (acima de 70 decibéis) comprovado por meio de exame de audiometria.

Deficiência Visual:

Laudo Médico com Acuidade Visual (A/V), com perda mínima de 80% da visão bilateral com a melhor correção, ou nos casos de Campo Visual Tubular, a campimetria constando perda bilateral com ângulo de 5-10°

Doenças do Aparelho Circulatório				
I02	Coréia Reumática		Sim	2 anos
I60	Hemorragia subaracnóide	Somente quando existir seqüela sensorial ou motora	Sim	1 ano
I61	Hemorragia intracerebral	Somente quando existir seqüela sensorial ou motora	Sim	1 ano
I63	Infarto cerebral	Somente quando existir seqüela sensorial ou motora	Sim	1 ano
I64	Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico.	Somente quando existir seqüela sensorial ou motora	Sim	1 ano
I67	Outras doenças cerebrovasculares	Somente quando existir seqüela sensorial ou motora	Sim	1 ano
I69	Seqüelas de doenças cerebrovasculares	Somente quando existir seqüela sensorial ou motora	Sim	1 ano
I89	Outros transtornos não infecciosos dos vasos linfáticos e dos gânglios linfáticos	Elefantíase severa	Não	1 ano
Doenças do Sistema Osteomuscular e do Tecido Conjuntivo				
M05	Artrite reumatóide	Somente em articulações de membros	Não	2 anos
M06.4	Poliartropatia inflamatória		Não	1 ano
M08	Artrite Juvenil		Não	2 anos
M12.5	Artropatia traumática	Somente de grandes articulações	Não	2 anos
M15	Poliartrose	Com comprometimento importante da deambulação	Não	4 anos
M16	Coxartrose (artrose do quadril)	Com comprometimento importante da deambulação	Não	4 anos
M17	Gonartrose (artrose do joelho)	Com comprometimento importante da deambulação	Não	4 anos
M19	Outras artroses	Com comprometimento importante da deambulação	Não	2 anos
		Somente de grandes articulações		

M21.5	Mão e pé em garra e mão e pé tortos adquiridos		Não	4 anos
M21.8	Outras deformidades adquiridas especificadas dos membros		Não	2 anos
M32	Lupus eritematoso disseminado (sistêmico)	Somente de grandes articulações ou punho	Não	1 ano
M34.0	Esclerose sistêmica progressiva		Não	2 anos
M40	Cifose e Lordose	Somente em casos visíveis (em uso de colete)	Não	1 ano
M41	Escoliose	Somente com limitação motora	Não	1 ano
M42	Osteocondrose da coluna vertebral	com limitação motora	Não	2 anos
M45	Espondilite anquilosante	com limitação motora	Não	4 anos
M47.1	Outras espondiloses com mielopatia	com limitação motora	Não	1 ano
M50.0	Transtornos dos discos cervicais com mielopatia	com limitação motora	Não	1 ano
M51.0	Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com mielopatia	com limitação motora	Não	1 ano
M67.0	Tendão de Aquiles curto (adquirido)	Com comprometimento importante da deambulação	Não	4 anos
M75.1	Síndrome do Manguito Rotador	Com lesão anatômica comprovada	Não	1 ano
M80	Osteoporose com fratura patológica	Somente em ossos grandes	Sim	1 ano
M86	Osteomielite	De ossos longos, com limitação importante de função	Não	1 ano
M87.0	Necrose asséptica idiopática do osso	Somente em membros inferiores	Não	4 anos
M87.2	Osteonecrose devida a traumatismo anterior		Não	4 anos
M88	Doença de Paget do osso (osteíte deformante)		Não	4 anos
M91	Osteocondrose Juvenil do Quadril e da Pelve		Não	4 anos
N				
N18	Insuficiência Renal Crônica	Hemodiálise 3 vezes por semana	Sim	2 anos
Algumas afecções originadas no período Neonatal				
P14	Lesões ao nascer do sistema nervoso periférico		Sim	1 ano

P20	Hipóxia intra-uterina	Sim	4 anos
P21	Asfixia ao nascer	Sim	4 anos
Malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas			
Q00	Anencefalia e malformações similares	Sim	4 anos
Q01	Encefalocele	Sim	4 anos
Q02	Microcefalia	Sim	4 anos
Q03	Hidrocefalia congênita	Sim	4 anos
Q05.2	Espinha bífida lombar com hidrocefalia	Sim	4 anos
Q05.3	Espinha bífida sacra com hidrocefalia	Sim	4 anos
Q65.0	Luxação congênita unilateral do quadril	Somente na fase adulta	Não
Q65.1	Luxação congênita bilateral do quadril	Somente na fase adulta	Não
Q66	Pé torto congênito	Não	4 anos
Q71	Defeitos, por redução, do membro superior.	Não Se for bilateral, é com acompanhante.	4 anos
Q72	Defeitos, por redução, do membro inferior.	Não	4 anos
Q74.0	Outras malformações congênitas dos membros superiores, inclusive da cintura escapular.	Não	4 anos
Q74.2	Outras malformações congênitas dos membros inferiores, inclusive da cintura pélvica.	Não	4 anos
Q78.0	Osteogênese imperfeita	Sim	4 anos
Q78.6	Esostosis congênitas múltiplas	Não	4 anos
Q87.1	Síndromes com malformações congênitas associadas predominantemente com o nanismo	Não	4 anos
Q87.2	Síndromes com malformações congênitas afetando predominantemente os membros	Não	4 anos
Q87.4	Síndrome de Marfan	Sim	4 anos
Q87.5	Síndromes com malformações congênitas com outras alterações do esqueleto	Sim	4 anos
Q90	Síndrome de Down	Sim	4 anos
Sintomas, sinais e achados anormais de exames clínicos e de laboratório não classificados em outra parte.			
R26	Anormalidades da marcha e da mobilidade	Não	1 ano
Lesões, envenenamentos e algumas outras conseqüências de causas externas.			
S14	Traumatismo dos nervos e da medula espinhal no nível cervical	Sim	2 anos
S47	Lesão por esmagamento do ombro e do braço	Não	4 anos
S48	Amputação traumática do ombro e do braço	Não	4 anos

S57	Lesão por esmagamento do antebraço		Não	4 anos
S58	Amputação traumática do cotovelo e do antebraço		Não	4 anos
S67	Lesão por esmagamento do punho e da mão		Não	4 anos
S68.0	Amputação traumática do polegar (completa)		Não	4 anos
S68.2	Amputação traumática de dois ou mais dedos (completa)	Somente com perda da função de pinça	Não	4 anos
S68.4	Amputação traumática da mão no nível do punho		Não	4 anos
S68.9	Amputação traumática do punho e da mão, nível não especificado.		Não	4 anos
S72	Fratura do fêmur	Somente com encurtamento de membro que leve a dificuldade na deambulação – escanograma com dismetria > 3cm ou em uso de aparelho fixador externo	Não	1 ano
S77	Lesão por esmagamento do quadril e da coxa		Não	4anos
S78	Amputação traumática do quadril e da coxa		Sim	4 anos
S82.1	Fratura da extremidade proximal da tíbia	Somente em uso de aparelho fixador externo	Não	1 ano
S82.2	Fratura da diáfise da tíbia	Somente em uso de aparelho fixador externo	Não	1 ano
S82.3	Fratura da extremidade distal da tíbia	Somente em uso de aparelho fixador externo	Não	1 ano
S82.4	Fratura do perônio (Fíbula)	Somente em uso de aparelho fixador externo	Não	1 ano
S82.7	Fraturas múltiplas da perna	Somente em uso de aparelho fixador externo	Não	1 ano
S88	Amputação traumática da perna		Não	4 anos
S97	Lesão por esmagamento do tornozelo e pé		Não	4 anos
S98	Amputação traumática do tornozelo e pé		Não	4 anos
Lesões, envenenamentos e algumas outras conseqüências de causas externas.				

T02.1	Fratura envolvendo tórax com parte inferior do dorso e da pelve	Não	1 ano
T02.4	Fraturas envolvendo regiões múltiplas de ambos os membros superiores	Não	1 ano
T02.5	Fraturas envolvendo regiões múltiplas de ambos os membros inferiores	Não	1 ano
T02.6	Fraturas envolvendo regiões múltiplas dos membros superiores com inferiores	Não	1 ano
T02.7	Fraturas envolvendo tórax com parte inferior do dorso e da pelve com membros	Não	1 ano
T04.4	Traumatismos por esmagamento envolvendo regiões múltiplas dos membros superiores com inferiores	Não	1 ano
T04.7	Traumatismos por esmagamento do tórax com abdome, parte inferior do dorso, pelve e membros.	Não	1 ano
T05	Amputações traumáticas envolvendo múltiplas regiões do corpo	Sim	4 anos
T11.6	Amputação traumática de membro superior, nível não especificado.	Não	4 anos
T13.6	Amputação traumática de membro inferior, nível não especificado.	Não	4 anos
T21	Queimadura e corrosão do tronco	Somente com limitação motora	Não
T22	Queimadura e corrosão do ombro e de membro superior, exceto punho e mão.	Somente com limitação motora	Não
T23	Queimadura e corrosão do punho e da mão	Somente com Atrofia	Não
T24	Queimadura e corrosão do quadril e de membro inferior, exceto tornozelo e pé.	Somente com limitação motora	Não
T25	Queimadura e corrosão do tornozelo e do pé	Somente com limitação motora	Não
T87	Complicações próprias de reimplante e amputação	Não	4 anos
T90.5	Seqüela de traumatismo intracraniano	Somente com limitação motora ou cognitiva	Não Se tiver seqüela cognitiva, é com acompanhante.
T91.1	Seqüela de fratura de coluna vertebral	Somente com limitação motora	Não

T92.6	Seqüela de esmagamento e amputação traumática de membro superior	Não	4 anos	
T93.1	Seqüela de fratura de fêmur	Somente com encurtamento de membro que leve a dificuldade na deambulação – escanograma com dismetria > 3cm	Não	1 ano
T93.6	Seqüela de esmagamento e amputação traumática de membro inferior	Não	4 anos	
T95.3	Seqüelas de queimadura, corrosão e geladura de membro inferior.	Não	4 anos	
Fatores que influenciam o estado de saúde e o contato com serviços de saúde				
Z89	Ausência adquirida dos membros	Não	4 anos	

ANEXO II

Tabela de Infrações/Sanções

Ocorrências/Infrações		Sanções/Procedimentos
Utilização de "Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência", por terceiros	1ª Ocorrência	Suspensão do benefício por período de 6 meses
	2ª e demais Ocorrências (nos últimos 12 meses)	Suspensão do benefício por período de 1 ano
Comercialização do "Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência"	1ª Ocorrência	Suspensão do benefício por período de 1 ano
	2ª e demais Ocorrências (nos últimos 12 meses)	Suspensão do benefício por período de 2 anos
Roubo ou Furto	1ª e 2ª Ocorrências (nos últimos 12 meses)	Apresenta B.O. para solicitação de 2ª via
	3ª e demais Ocorrências (nos últimos 12 meses)	Suspensão do benefício por período de 6 meses
Perda/Extravio	1ª e 2ª Ocorrências (nos últimos 12 meses)	Preencher declaração de perda/extravio em posto de atendimento para solicitação de 2ª via
	3ª e demais Ocorrências (nos últimos 12 meses)	Suspensão do benefício por período de 6 meses
Uso Abusivo do Benefício	1ª Ocorrência	Suspensão do benefício por período de 6 meses
	2ª e demais Ocorrências (nos últimos 12 meses)	Suspensão do benefício por período de 1 ano